

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 300 DE 16 ABRIL DE 1962

Dispõe sobre Imposto de licença sobre Estabelecimento comerciais e altera a lei nº 75 de 1º de fevereiro de 1952.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam autorizados a trabalhar, aos domingos e feriados, como horário livre, os armazens varejistas de gêneros alimentícios, cujos proprietários assim o desejarem.

§ Único - Só poderão valer-se dos benefícios decorrentes da execução desta lei os armazens varejistas de gêneros que prestam serviço de bar, com venda de pão, manteiga, frios, ovos e café moído.

Art. 2º - Fica mantida a situação dos empregados nesses Estabelecimentos no que se refere ao horário de trabalho, não se obrigando os mesmos, por esta lei, a trabalhar aos domingos e feriados.

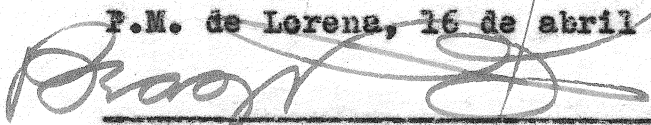
Art. 3º - Os armazens de que trata a presente lei funcionarão apenas com a atividade de seus proprietários.

Art. 4º - Aos infratores dos dispositivos estabelecidos nos artigos anteriores serão aplicadas multas regulamentadas por decreto.

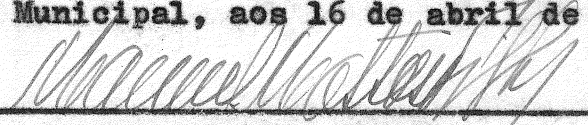
Art. 5º - No que não ficar estabelecido expressamente pela presente lei, se respeitará o disposto na Lei nº 75 de 1º de fevereiro de 1952, a qual dispõe sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e afins.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de abril de 1962

  
BRAZ PEREIRA DE OLIVAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 16 de abril de 1962.

  
Manuel Mattos Filho

Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"